



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 76, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

**Dispõe sobre a implantação do Projeto "CÂMARA NA ESCOLA" nas unidades da rede de ensino de Bebedouro na forma que especifica.**

De autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte**

### **Resolução:**

**Art. 1º** - Pela presente resolução, fica criado o Projeto "CÂMARA NA ESCOLA" no âmbito das unidades de ensino de Bebedouro.

**Parágrafo único** - A participação das unidades de ensino de Bebedouro será facultativa.

**Art. 2º** - O objetivo do Projeto "CÂMARA NA ESCOLA" é complementar e viabilizar a execução dos Projetos "JUVENTUDE EM AÇÃO" e "PARLAMENTO JOVEM" já existentes na Câmara Municipal de Bebedouro.

**Art. 3º** - A "CÂMARA NA ESCOLA" será representada por dois alunos do ensino fundamental e dois do ensino médio de cada unidade de ensino que serão escolhidos a critério de cada escola.

**Art. 4º** - A participação dos representantes do Projeto "CÂMARA NA ESCOLA" se dará bimestralmente conforme calendário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro, e cujo objetivo será discutir políticas públicas visando a:

I - ampliar o conhecimento dos direitos dos jovens, em especial sobre as normas que os favorecem, e ocupar espaço na mídia;

II - realizar estudos no sentido de melhorar o atendimento dos serviços de saúde em relação às necessidades dos jovens;

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

III - provocar debates no sentido de ensinar as pessoas a respeitarem os jovens e se envolverem nos seus projetos;

IV - incentivar a formação de lideranças entre os jovens e ajudar na formação e organização de grupos, associações e do Conselho Municipal dos Jovens;

V - incentivar, junto aos jovens, as práticas de lazer, como diversão e prevenção de doenças e no aumento da sociabilidade, da auto-estima e contra o isolamento;

VI - promover campanhas comunitárias nas suas unidades escolares para amplificar doações a Instituições Comunitárias.

**Art. 5º** - As reivindicações e proposituras das unidades de ensino deverão ser discutidas e votadas após amplos debates pelos representantes da "CÂMARA NA ESCOLA", e, posteriormente, serem apresentadas no Fórum "JUVENTUDE EM AÇÃO" e por ocasião da realização da sessão do "PARLAMENTO JOVEM".

**Art. 6º** - A duração do mandato dos representantes do projeto "CÂMARA NA ESCOLA" é de um ano, sendo possível a recondução ao cargo no ano seguinte.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de novembro de 2003.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
PRESIDENTE

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
1º SECRETÁRIO

**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*